

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.482/0001-11, com sede na Praça Dois Poderes nº. 06 - Centro, nesta cidade de ITAPITANGA, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **GLISLAINE DÓREA ALVES**, brasileira, maior, portador da cédula de identidade nº. 974096342 SSP/BA, CPF nº. 840.655.915-20, residente e domiciliado a Rua Eduardo Quinto, nº. 69 Centro, nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a doravante aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **SKY CEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.442.589/0001-70, localizada, na Av da Américas 13685 sala 382 , , Rio de Janeiro- RJ / residente domiciliado à Rua São Lazaro,36 apt,401- Praça Seca- Rio de Janeiro-RJ CEP 21.321-270 , neste ato representada por Matheus da Silva Cordeiro, brasileiro, empresário, solteiro portadora da Cédula de Identidade Nº: 29.808.218-1 e CPF Nº.: 179916307-57 resolvem celebrar o presente CONTRATO, à luz da permissão inserta na Lei nº 14.133/2021, regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº. 2513, de 19 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Órgão gerenciador e participantes

1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

Registros formalizados

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente aquisição de generos alimentícios perecíveis, para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento de pregão eletrônico supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA: SKY CEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.442.589/0001-70, localizada, na Av da Américas 13685 sala 382 , , Rio de Janeiro- RJ / residente domiciliado à Rua São Lazaro,36 apt,401- Praça Seca- Rio de Janeiro-RJ CEP 21.321-270 , neste ato representada por Matheus da Silva Cordeiro, brasileiro, empresário, solteiro portadora da Cédula de Identidade Nº: 29.808.218-1 e CPF Nº.: 179916307-57

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL	marca
001	COLETORES DE LIXO DE MODELO ARCADE PARA PRAÇAS E JARDINS, CONFECCIONADO EM TUBO GALVANIZADO DE 1/4, CESTO COM TELA MOEDA E ACABAMENTO EM TINTA AUTOMOTIVA.	Und.	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00	MSE
002	CARRINHO PARA VARRIÇÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 100L, CORPO FABRICADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE)	Und.	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00	CONTELURI

	OU PEAD (POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE), ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTI- OXIDANTE E ANTI- UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 - UV8 (ASTM - AMERICAN SOCIETY TESTTING MATERIAIS), COM SUPORTE PARA VASSOURA E PÁ DE LIXO, RODAS DE AÇO GALVANIZADO 3,5" X 8" E PNEUS COM CÂMERA DE AR OU DE BORRACHA, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CILÍNDRICO, PINTURA EPOXY, LARGURA 830MM, ALTURA 1080MM, COMPRIMENTO 620MM, PESO 10,9KG, CORES: VERMELHO, AZUL E AMARELO.					
003	CONTENTOR DE RESÍDUOS, CAPACIDADE DE 700L OU SUPERIOR, CONTENTOR DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) FABRICADO POR PROCESSO DE INJEÇÃO, RESISTENTE A AÇÃO DE RAIOS ULTRAVIOLETA (PROTEÇÃO ANTI UV), CORPO COM SUPERFÍCIE LISA, ISENTA DE QUAISQUER FISSURAS OU CANTOS PONTIAGUDOS, POSSUINDO DRENO E TAMPA, POSSUINDO 4	UNID	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00	CONTEMAR

	RODAS, 200MM DE DIÂMETRO, REVESTIDAS DE BORRACHA MACIÇA, NÚCLEO DE POLIPROPILENO E SEM FREIOS, FEITO ATRAVÉS DE ROLAMENTO DE DUAS PISTAS DE ESFERAS CEMENTADAS, SENDO UM CONJUNTO DE DUAS TRASEIRAS COM FREIOS, CARGA NOMINAL DE ATÉ 265KG, PESO DO CONTENTOR DE ATÉ 38KG, NAS CORES AMARELO, AZUL E VERMELHO.					
--	---	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

3. Ao participar do procedimento, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no processo de pregão eletrônico, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

3.3. Processo Administrativo nº 143/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2025.

Cadastro reserva de fornecedores

4. Conforme consta no ANEXO I, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

4.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

4.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Vigência da ARP

5. A presente ARP tem vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, Praça Dois Poderes, nº 06 – Centro, CEP 45.645-000 / Fone (73) 3246-2445

podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

Contratações futuras

6. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no respectivo Diário Oficial.

6.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025 e seus anexos.

Vínculos da ARP

7. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

8. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

9. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não no pregão sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

10. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

10.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

10.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

11. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacompras.itapitanga@hotmail.com, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a

possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

13. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

13.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

13.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

13.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80 mil, conforme jurisprudência do TCU.

13.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

14. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

14.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

14.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

15. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

16. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

17. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

17. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

17.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

17.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

17.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

17.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

17.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

- 17.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
- 17.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
- 17.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 17.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;
- 17.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

Atribuições do participante

18. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

- 18.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
- 18.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;
- 18.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;
- 18.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- 18.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor

19. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

- 19.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;
- 19.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;
- 19.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
- 19.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 19.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
- 19.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

19.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento de contratação;

19.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

19.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

19.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

20. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no respectivo Diário Oficial do Órgão Gerenciador.

20.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://sai.io.org.br/ba/itapitanga/site/DiarioOficial>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

Alterações dos preços registrados

21. - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

22. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.

22.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

22.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

22.3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

22.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

23. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 8 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

23.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

23.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

24. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

24.1. Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 22 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 7.892/2013, e alterações posteriores.

24.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

24.3. Quando o fornecedor:

24.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

24.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

24.3.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.4.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor

26. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

28.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

29. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013 e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços, especialmente Decreto Municipal nº 2.513/2023.

30. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Itapitanga – Bahia, bem como para questões judiciais fica eleito o Foro da Comarca de Coaraci/Ba, que abarca o município de Itapitanga.

Itapitanga – Bahia, 19 de Agosto de 2025.



MUNICÍPIO DE ITAPITANGA

CNPJ nº 14.147.482/0001-11

Glislaine Dórea Alves

Prefeita

MATHEUS DA SILVA CORDEIRO

DIAS BATISTA:17991630757

Assinado de forma digital por MATHEUS DA
SILVA CORDEIRO DIAS BATISTA:17991630757
Dados: 2025.08.19 15:47:32 -03'00'

SKY CEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 55.442.589/0001-70

Matheus Da Silva Cordeiro

Testemunhas:

Nome: 

RG: 977881806

CPF: 030357125-06

Nome: 

RG: 24.501.120-75

CPF: 861.831.565-80

Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025
ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2025

O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 14.147.482/0001-11, com sede na Praça Dois Poderes nº. 06 - Centro, nesta cidade de ITAPITANGA, Estado da Bahia, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **GLISLAINE DÓREA ALVES**, brasileira, maior, portador da cédula de identidade nº 974096342 SSP/BA, CPF nº 840.655.915-20, residente e domiciliado a Rua Eduardo Quinto, nº 69 Centro, nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a doravante aqui denominada **CONTRATADA**, a empresa **SKY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.442.589/0001-70, localizada, na Av da Américas 13685 sala 382 , , Rio de Janeiro- RJ / residente domiciliado à Rua São Lazaro,36 apt,401- Praça Seca- Rio de Janeiro-RJ CEP 21.321-270 , neste ato representada por Matheus da Silva Cordeiro, brasileiro, empresário, solteiro portadora da Cédula de Identidade Nº: 29.808.218-1 e CPF Nº.: 179916307-57 resolvem celebrar o presente CONTRATO, à luz da permissão inserta na Lei nº 14.133/2021, regulamentado em âmbito municipal pelo Decreto nº. 2513, de 19 de janeiro de 2023 e demais legislações pertinentes, conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Órgão gerenciador e participantes

1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo.

Registros formalizados

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente aquisição de generos alimentícios perecíveis, para atendimento dos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento de pregão eletrônico supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA: SKY CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 55.442.589/0001-70, localizada, na Av da Américas 13685 sala 382 , , Rio de Janeiro- RJ / residente domiciliado à Rua São Lazaro,36 apt,401- Praça Seca- Rio de Janeiro-RJ CEP 21.321-270 , neste ato representada por Matheus da Silva Cordeiro, brasileiro, empresário, solteiro portadora da Cédula de Identidade Nº: 29.808.218-1 e CPF Nº.: 179916307-57

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL	marca
001	COLETORES DE LIXO DE MODELO ARCADE PARA PRAÇAS E JARDINS, CONFECCIONADO EM TUBO GALVANIZADO DE 1/4, CESTO COM TELA MOEDA E ACABAMENTO EM TINTA AUTOMOTIVA.	Und.	50	R\$ 350,00	R\$ 17.500,00	MSE
002	CARRINHO PARA VARRIÇÃO COM CAPACIDADE DE ATÉ 100L, CORPO FABRICADO EM PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE)	Und.	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00	CONTELURB

Praça Dois Poderes, nº 06 – Centro, CEP 45.645-000 / Fone (73) 3246-2445



	OU PEMD (POLIETILENO DE MÉDIA DENSIDADE), ADITIVAÇÃO EXTRA COM ANTI- OXIDANTE E ANTI- UV PARA OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO CLASSE 8 - UV8 (ASTM - AMERICAN SOCIETY TESTTING MATERIAIS), COM SUPORTE PARA VASSOURA E PÁ DE LIXO, RODAS DE AÇO GALVANIZADO 3,5" X 8" E PNEUS COM CÂMERA DE AR OU DE BORRACHA, ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO CILÍNDRICO, PINTURA EPOXY, LARGURA 830MM, ALTURA 1080MM, COMPRIMENTO 620MM, PESO 10,9KG, CORES: VERMELHO, AZUL E AMARELO.					
003	CONTENTOR DE RESÍDUOS, CAPACIDADE DE 700L OU SUPERIOR, CONTENTOR DE PEAD (POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE) FABRICADO POR PROCESSO DE INJEÇÃO, RESISTENTE A AÇÃO DE RAIOS ULTRAVIOLETA (PROTEÇÃO ANTI UV), CORPO COM SUPERFÍCIE LISA, ISENTA DE QUAISQUER FISSURAS OU CANTOS PONTIAGUDOS, POSSUINDO DRENO E TAMPA, POSSUINDO 4	UNID	30	R\$ 1.500,00	R\$ 45.000,00	CONTEMAR

Praça Dois Poderes, nº 06 – Centro, CEP 45.645-000 / Fone (73) 3246-2445

CA



	RODAS, 200MM DE DIÂMETRO, REVESTIDAS DE BORRACHA MACIÇA, NÚCLEO DE POLIPROPILENO E SEM FREIOS, FEITO ATRAVÉS DE ROLAMENTO DE DUAS PISTAS DE ESFERAS CEMENTADAS, SENDO UM CONJUNTO DE DUAS TRASEIRAS COM FREIOS, CARGA NOMINAL DE ATÉ 265KG, PESO DO CONTENTOR DE ATÉ 38KG, NAS CORES AMARELO, AZUL E VERMELHO.					
--	--	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

3. Ao participar do procedimento, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no processo de pregão eletrônico, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

3.3. Processo Administrativo nº 143/2025 referente ao Pregão Eletrônico nº 028/2025.

Cadastro reserva de fornecedores

4. Conforme consta no ANEXO I, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

4.1. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

4.2. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital.

4.3. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

4.4. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Vigência da ARP

5. A presente ARP tem vigência de 01 (um) ano, contados a partir da data da sua publicação, Praça Dois Poderes, nº 06 – Centro, CEP 45.645-000 / Fone (73) 3246-2445



podendo ser prorrogado por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

5.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

5.3. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

Contratações futuras

6. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU.

6.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da IN nº 06/2014 - SLTI/MP, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente e publicado no respectivo Diário Oficial.

6.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

6.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2025 e seus anexos.

Vínculos da ARP

7. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

8. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

9. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não no pregão sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

10. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

10.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

10.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

11. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacompras.itapitanga@hotmail.com, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

12. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a



possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados no item 6.4 desta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

13. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros fixados na jurisprudência do TCU:

13.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

13.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

13.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80 mil, conforme jurisprudência do TCU.

13.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

14. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

14.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

14.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

15. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

16. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

17. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

17. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

17.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

17.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

17.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

17.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;

17.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

Praça Dois Poderes, nº 06 – Centro, CEP 45.645-000 / Fone (73) 3246-2445



17.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;

17.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

17.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

17.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular(es) contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

17.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

Atribuições do participante

18. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

18.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

18.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

18.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

18.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

18.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor

19. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

19.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

19.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

19.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

19.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

19.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

19.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

Praça Dois Poderes, nº 06 – Centro, CEP 45.645-000 / Fone (73) 3246-2445



- 19.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento de contratação;
- 19.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
- 19.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 19.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

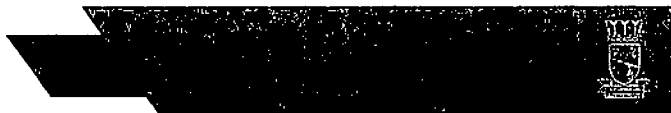
20. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no respectivo Diário Oficial do Órgão Gerenciador.
- 20.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://sai.io.org.br/ba/itapitanga/site/DiarioOficial>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

Alterações dos preços registrados

21. - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
22. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado.
- 22.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 22.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
- 22.3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.
- 22.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

23. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no item 8 do Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
- 23.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.
- 23.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.



Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

24. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

24.1. Não houver acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas no item 22 desta ARP, Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 7.892/2013, e alterações posteriores.

24.2. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

24.3. Quando o fornecedor:

24.3.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.

24.3.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

24.3.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

24.4.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor

26. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

28.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

29. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto nº. 7.892/2013 e o regulamento interno do Sistema de Registro de Preços, especialmente Decreto Municipal nº 2.513/2023.

30. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Itapitanga – Bahia, bem como para questões judiciais fica eleito o Foro da Comarca de Coaraci/Ba, que abarca o município de Itapitanga.

Itapitanga – Bahia, 19 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAPITANGA

CNPJ nº 14.147.482/0001-11

Glislaine Dórea Alves

Prefeita

SKY CEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº 55.442.589/0001-70

Representante

Matheus Da Silva Cordeiro

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

Praça Dois Poderes, nº 06 – Centro, CEP 45.645-000 / Fone (73) 3246-2445



CPF:

Praça Dois Poderes, nº 06 – Centro, CEP 45.645-000 / Fone (73) 3246-2445